GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Universidade do Estado de Minas Gerais

Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação

Anexo nº III/UEMG/PROPPG/2024

PROCESSO Nº 2350.01.0014496/2024-08

EDITAL Nº 13/2024

PROGRAMA DE BOLSAS DE PRODUTIVIDADE EM PESQUISA (PQ/UEMG) COM ÊNFASE EM INOVAÇÃO

Termo de Outorga UEMG/PROPPG nº. XXXX/2024

TERMO DE OUTORGA COM GESTORA

IDENTIFICAÇÃO

MODALIDADE: "Bolsa Produtividade em Pesquisa da Universidade do Estado de Minas Gerais - PQ-UEMG"
PROCESSO Nº: PROPPG XXXX/20XX
PROJETO: "<< NOME DO PROJETO >>"
PERÍODO DA BOLSA: XX/XX/20XX À XX/XX/20XX.

PARTÍCIPES

OUTORGANTE: UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS - UEMG, com sede na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Rodovia Papa João Paulo II, 4143, Ed. Minas - 8º andar, Cep: 31630-900, Belo Horizonte - MG, inscrita no CNPJ 65.172.579/0001-15, neste ato representada por sua Pró-reitora de Pesquisa e Pós-graduação Vanesca Korasaki, conforme Portaria publicado no Diário Oficial do Estado em 28/02/2023, registro funcional MASP nº 1362209-7.

OUTORGADA GESTORA: <<NOME DA FUNDAÇÃO>>, com sede no <<ENDEREÇO>>, inscrito(a) no CNPJ sob o nº <<XXXXXXX-X>>, neste ato representado(a) por seu(ua) DIRETOR PRESIDENTE, << NOME DO PRESIDENTE>>

BOLSISTA/BENEFICIÁRIO(A): <<Nome do docente>>, registro funcional MASP nº <<XXXXXXX-X>>, residente e domiciliado(a) à <<Endereço Completo>>, mantendo vínculo com a UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

Considerando o Edital PROPPG 13/2024, cujo objetivo é "fomentar projetos de pesquisa de excelência em diferentes áreas do conhecimento, com ênfase em inovação e incentivar a qualificação do corpo docente da Universidade do Estado de Minas Gerais, por meio da concessão de bolsa de produtividade em pesquisa a docentes detentores de títulos de doutor";

Considerando que o objetivo deste Termo de Outorga é viabilizar o apoio financeiro para o desenvolvimento do projeto identificado no preâmbulo deste Instrumento;

Considerando que a Bolsa de Produtividade em Pesquisa é voltada à capacitação de recursos humanos ou execução de projetos de pesquisa científica e tecnológica e desenvolvimento de tecnologia, produto, processo ou serviço, e às atividades de extensão tecnológica, de proteção da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia, que não importe contraprestação de serviços;

Este Termo de Outorga, doravante denominado TO, será regido pelo art. 15 da Lei Estadual n.º 22.929/2018, o Decreto Estadual nº 47.442/2018, a Resolução CONU/UEMG n.º 528/2021, a Resolução CONUN/UEMG N.º 641/2024 e a Resolução CONUN/UEMG n.º 642/2024, e pelas cláusulas e condições seguintes:

A expressão "PARTÍCIPES" será utilizada para referir-se, conjuntamente, à OUTORGANTE, à OUTORGADA GESTORA e ao BOLSISTA/BENEFICIÁRIO(A).

A expressão "OUTORGADOS" será utilizada para referir-se, conjuntamente, à OUTORGADA GESTORA e ao BOLSISTA/BENEFICIÁRIO(A).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste TO, o apoio pela OUTORGANTE, por meio de financiamento de Bolsa de Produtividade em Pesquisa, no montante previsto na Cláusula Segunda, ao BOLSISTA/BENEFICIÁRIO, coordenador do projeto identificado no preâmbulo deste instrumento, observado o plano de trabalho aprovado, parte integrante e indissociável deste TO.

PARÁGRAFO ÚNICO: Integrará o Plano de Trabalho, as informações mínimas que nele deverão constar, nos termos do art. 78 do Decreto n. 47.442/2018, ainda que encaminhadas em documentos apartados.

CLÁUSULA SEGUNDA − DO VALOR DO APOIO E CONDIÇÕES

O valor do presente TO é fixado em R$ XX.XXX,XX (<<XXXXXXXX>>), destinado ao pagamento da Bolsa de Produtividade em Pesquisa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor do recurso constante desta Cláusula inclui a parcela de X,X% (XXXXX por cento) do montante concedido para o desenvolvimento do Projeto, percentual este que será destinado em favor da OUTORGADA GESTORA, a título de despesas operacionais, nos termos do art. 10 da Lei n. 10.973/2004, do art. 70 do Decreto n. 47.442/2018 e da Resolução CONUN/UEMG n. 485, de 17 de fevereiro de 2021, conforme proposta e plano de trabalho, o que deverá ser comprovado segundo detalhamento dos custos operacionais que a OUTORGADA GESTORA terá com o projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A implementação de eventual(is) bolsa(s) somente poderá ser realizada após a liberação dos recursos financeiros pela OUTORGANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os recursos serão repassados pela OUTORGANTE à OUTORGADA GESTORA, de forma integral, conforme disponibilidade orçamentária e financeira da OUTORGANTE, após publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

PARÁGRAFO QUARTO: A OUTORGADA GESTORA se encarregará de efetuar mensalmente o pagamento da bolsa ao BOLSISTA/BENEFICIÁRIO(A), conforme "Período da Bolsa", previsto no preâmbulo deste instrumento.

PARÁGRAFO QUINTO: A OUTORGADA GESTORA deverá manter e movimentar os recursos em conta bancária específica para o TO, aberta em instituição financeira oficial.

PARÁGRAFO SEXTO: A OUTORGADA GESTORA deverá manter a regularidade no Cadastro Geral de Convenentes do Estado de Minas Gerais- CAGEC-MG , no SIAFI-MG, CAFIMP, CADIN-MG, assim como as condições de regularidade exigidas para a celebração deste Termo, para recebimento do desembolso financeiro.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As despesas previstas neste TO, à conta da OUTORGANTE, correrão pela(s) dotação(ões) orçamentária(s), 2351.12.364.026.4087.0001.3.3.50.43.0.10.1, para o presente exercício ou

por outra(s) que a(s) suceder(em).

PARÁGRAFO OITAVO: Os recursos financeiros previstos neste TO limitam-se ao valor constante na presente Cláusula, não se responsabilizando a OUTORGANTE pelo aporte de quaisquer outros recursos em decorrência de modificação do projeto original ou por fatos supervenientes que necessitem de suplementação a qualquer título.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Após a liberação dos recursos, os saldos financeiros, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados pela OUTORGADA GESTORA em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, na forma descrita no §1º do art. 87 do Decreto n. 47.442/2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os valores oriundos da OUTORGANTE serão repassados à OUTORGADA GESTORA, por meio de depósito bancário em conta específica e individualizada para a execução do presente TO, aberta em instituição bancária oficial, após descentralização para outorgada executora.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de conclusão, rescisão ou extinção do presente TO, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à OUTORGANTE, por meio de Documento de Arrecadação Estadual-DAE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O prazo de vigência do presente TO, no caso de atraso na liberação dos recursos ocasionado pela OUTORGANTE, serão prorrogados de ofício pela OUTORGANTE, limitado ao período verificado ou previsto para liberação, com a devida readequação da duração das etapas de execução.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente TO vigorará a partir da data de sua publicação até o prazo de 60 (sessenta) dias após o término do “Período da Bolsa”, previsto no preâmbulo deste instrumento.
O prazo de execução de cada bolsa contratada será de 12 meses prorrogáveis, obedecidas as diretrizes previstas nos itens 6.4 e 6.5 do Edital PROPPG 13/2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão aceitas prorrogações do prazo do “Período da Bolsa” apenas em casos de licenças autorizadas pela UEMG (licença maternidade e tratamento de saúde prolongado), conforme disposto no Edital PROPPG 13/2024.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos termos da Lei Federal n. 14.925, de 17 de julho de 2024, no caso de licença maternidade, o período de prorrogação poderá ser, excepcionalmente, por até 180 (cento e oitenta) dias, sendo que este pedido de licença deverá ser formalizado previamente à OUTORGANTE, anteriormente ao início do período de licença maternidade junto à OUTORGANTE, com a devida readequação do plano de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O período máximo para recebimento de bolsa é de 12 (doze) meses, salvo casos expressamente autorizados pela OUTORGANTE.

CLÁUSULA QUINTA− DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

São obrigações dos PARTICÍPES o cumprimento de todas as Cláusulas presentes neste TO, bem como o seguinte:

I. DOS PARTÍCIPES:

a) Aceitar os termos e condições do presente TO assinando-o eletronicamente por meio do Sistema

Eletrônico de Informações - SEI, com senha individual e intransferível, da qual se responsabiliza pelo sigilo;
b) Ter conduta ética e íntegra, respeitada a Lei anticorrupção n.º 12.846, de 2013;
c) Submeter-se à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado e pelos órgãos de controle competentes e garantindo acesso aos processos, documentos e às informações relacionadas a este Termo;
d) Observar os procedimentos e regras dispostas no Edital PROPPG 13/2024, bem como na legislação aplicável ao presente Instrumento.

II. DOS OUTORGADOS:

a) Arcar, o OUTORGADO responsável, por quaisquer ônus advindos das relações diretas ou indiretas com terceiros estranhos ao presente TO, bem como acerca da relação com os bolsistas vinculados a instituição, que não implicará em constituição da relação laborativa, empregatícia ou de qualquer natureza;
b) Responsabilizar-se pela adequada utilização dos recursos concedidos pela OUTORGANTE, de acordo com sua finalidade e em estrita observância das cláusulas deste TO, Edital PROPPG 13/2024, e demais normas da OUTORGANTE, não os destinando, em hipótese alguma, a fins diversos, ainda que parcialmente;
c) Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução do presente TO, pelo prazo de 10 (dez) anos contados do dia útil subsequente ao término do prazo para apresentação da prestação de contas, exibindo-os à OUTORGANTE e aos órgãos de controle, quando solicitado;
d) Informar à OUTORGANTE todo e qualquer tipo de propriedade intelectual depositado, concedido e/ou registrado, em conformidade com a Cláusula Oitava deste TO;
e) Manter, durante toda a execução deste apoio, as condições de regularidade exigidas para sua celebração, nos termos da legislação estadual e regulamentos aplicáveis.
f) Manter-se constituída na forma de fundações de direito privado, sem fins lucrativos, regidas pelo Código Civil brasileiro e por estatutos cujas normas expressamente disponham sobre a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;
g) Adotar regulamento específico de aquisições e contratações de bens e serviços, nos termos do art. 84 do Decreto Estadual 47.442/2018, observados os demais dispositivos legais aplicáveis;
h) Manter os recursos repassados em conta bancária, específica e atualizada, aberta exclusivamente para execução das ações deste Termo;
i) Utilizar os recursos exclusivamente para o cumprimento da finalidade prevista no Plano de Trabalho do Projeto;
j) Observar as vedações contidas nos incisos VII e VIII, do art. 6º da Lei n. 22.929/2018;
k) Observar a publicidade de seus atos, conforme estabelecido no art. 8º da Lei nº 22.929, de 2018, salvo no que diz respeito às informações classificadas como sigilosas e de segredo industrial;
l) Manter-se cadastrada junto ao CAGEC-MG durante o prazo de vigência deste TO;
m) Apresentar para a OUTORGANTE, na prestação de contas financeira, observada a Cláusula Décima Primeira do presente TO, a planilha com os custos operacionais que a OUTORGADA GESTORA efetivamente executou no projeto, a fim de comprovar percentual que foi destinado a título de despesas operacionais, observado o limite máximo estabelecido na Cláusula Segunda, com devolução da diferença não executada;
n) Encerrar o pagamento das bolsas ao BOLSISTA/BENEFICIÁRIO(A) no caso de descumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Edital PROPPG 13/2024 e demais normas da OUTORGANTE.

III. DA OUTORGANTE:
a) Realizar a análise da prestação de contas financeira, apresentada pela OUTORGADA GESTORA, conforme a legislação aplicável;

b) Supervisionar os trabalhos e estudos desenvolvidos pelo BOLSISTA/BENEFICIÁRIO(A);

c) Avaliar e aprovar a prestação de contas técnico-científico, conforme o disposto no Edital PROPPG 13/2024 e Plano de Trabalho.

IV. DO(A) BOLSISTA/BENEFICIÁRIO(A):

a) Ser servidor ativo da carreira de Professor de Educação Superior, em efetivo exercício na Universidade do Estado de Minas Gerais;
b) Apresentar à OUTORGANTE relatório técnico final dos resultados obtidos em até sessenta dias após o encerramento efetivo da bolsa (seja pelo fim do "Período da Bolsa", pelo desligamento, pela rescisão do TO, pela não conclusão das atividades previstas no Plano de Trabalho ou qualquer outro motivo que cause o fim da(o) bolsa/benefício), sob pena de ter que devolver integralmente o valor recebido, com as devidas correções, no caso de descumprimento;
c) Integrar formalmente projeto(s) de pesquisa aprovado(s) por órgão financiador oficial ou pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, que esteja vigente durante todo o período de concessão da bolsa;
d) Serão considerados como órgão oficiais: Capes, CNPq, Fundações de Apoio a Pesquisa Estaduais, Finep, Embrapa e agências internacionais de fomento à pesquisa;
e) Serão aceitos resultados oficiais de julgamento de projetos ainda não contratados;
f) Fazer expressa referência à OUTORGANTE, em qualquer publicação proveniente desse fomento;
g) Divulgar o presente apoio da OUTORGANTE nas palestras, seminários e cursos, ou na promoção do produto resultado do evento por meio de publicações científicas, artigos em jornais e/ou revistas, folders, banners, cartazes, quadros, folheto, dentre outros, sob pena de inadimplência das obrigações ora pactuadas, observada em ano eleitoral a Lei Federal 9.504/97;
h) Possuir título de doutor e currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq;
i) Estar cadastrado no SEI (Sistema Eletrônico de Informações);
j) Não ser detentor de outra bolsa, proveniente de qualquer fonte;
k) Apresentar e ser responsável por apenas uma proposta;
l) Desempenhar atividade compatível com o tema da proposta apresentada;
m) Demonstrar qualidade em sua produção científica e/ou tecnológica;
n) Comprometer-se formalmente a permanecer na UEMG, após o término da concessão da bolsa, por período equivalente, no mínimo, ao do benefício recebido, sob pena de ressarcimento do valor custeado.
o) Apresentar à OUTORGANTE o relatório técnico parcial, caso a bolsa possua duração superior a 12 (doze) meses, detalhando o andamento da execução das metas acordadas no Plano de Trabalho, no prazo de 30 (trinta) dias após os primeiros 12 (doze) meses de vigência da bolsa

PARÁGRAFO ÚNICO. No caso da alínea "e" do item "IV", o resultado deverá ser individualizado e formalizado pelo órgão financiador, por meio de Ofício ou e-mail formal endereçado ao coordenador, não serão aceitas listas de divulgação de resultados.

CLAUSULA SEXTA - DAS METAS

Os OUTORGADOS atestam que o Plano de Trabalho, que integra o presente TO independente de transcrição, contém a especificação das metas a serem atingidas, com indicadores que permitem avaliar o seu cumprimento ao longo do tempo.
PARÁGRAFO ÚNICO: A OUTORGANTE reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, monitorar a execução das metas e atividades, conforme definido no Plano de Trabalho e, após a conclusão dos trabalhos, verificar o cumprimento das condições fixadas no TO.

CLAUSULA SÉTIMA - DO SIGILO E DE CONFIDENCIALIDADE

Como forma de garantir a proteção dos direitos relativos à propriedade intelectual por ventura de correntes das atividades realizadas em decorrência da bolsa financiada pelo presente TO, obrigam-se os PARTÍCIPES a manter sigilo e confidencialidade das informações pertinentes à pesquisa, de forma a assegurar o atendimento ao requisito "novidade" exigido pela legislação pertinente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A obrigação de sigilo e de confidencialidade prevista na presente cláusula perdurará até que os direitos dos envolvidos tenham sido devidamente protegidos e cessará na hipótese do presente TO não originar direitos relativos à propriedade intelectual.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Cláusula de sigilo e de confidencialidade não será objeto de renúncia por qualquer dos PARTÍCIPES, enquanto vigentes os objetivos e finalidade deste TO e suas cláusulas

correspondentes, resguardando-se irrestritamente eventuais direitos de propriedade intelectual.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS RELATIVOS À PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os direitos sobre a propriedade intelectual resultantes de atividades realizadas em decorrência da bolsa financiada pelo presente TO serão regulados pela legislação de propriedade intelectual vigente, especialmente a Lei n.9.279/96 (Lei de Propriedade Industrial), Lei n. 9.456/97 (Lei de Cultivares), Lei n. 9.609/98 (Lei de Programas de Computador), Lei n. 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais), Decreto Federal n. 2.553/98 (que dispõe sobre a obrigatoriedade de premiação aos inventores de instituições públicas), Lei n. 10.973/04 (Lei de Inovação), Decreto 9.283/18 (Regulamenta a Lei n. 10.973/04), Lei Estadual n. 17.348/08 (Lei Mineira de Inovação), Decreto Estadual n. 47.442/18, e demais legislações aplicáveis à propriedade intelectual, inclusive Resoluções da Universidade do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS TÉCNICO-CIENTÍFICA

O BOLSISTA/BENEFICIÁRIO(A) obriga-se a realizar a prestação de contas técnico-científica do processo, no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrado o seu prazo de execução, ou pela rescisão deste TO por qualquer motivo, devendo a prestação de contas observar as diretrizes dispostas no Edital PROPPG 13/2024 e Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas técnico-científica será realizada por meio de Relatório Técnico-Científico, em formulário eletrônico, a ser disponibilizado pela PROPPG, contendo:

I - Resultados e benefícios alcançados em comparação com as metas estabelecidas;

II - Descrição das etapas e ações desenvolvidas para cumprimento do objeto;

III - Documentos de comprovação do cumprimento do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O BOLSISTA/BENEFICIÁRIO(A) também deverá enviar um PITCH (vídeo de curta duração de até cinco minutos), contendo uma síntese do(s) resultado(s) mais significativo(s) do projeto desenvolvido, menção ao apoio da PROPPG, quando da apresentação do relatório técnico final, e que será utilizado como material de divulgação, devendo também ser enviado documento autorizando a divulgação do PITCH.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese da reprovação parcial ou integral da prestação de contas técnico-cientifica, o BOLSISTA/BENEFICIÁRIO(A) deverá efetuar a devolução dos recursos recebidos, integral ou proporcionalmente, conforme o caso, sem prejuízo da correção monetária devida.

PARÁGRAFO QUARTO: Em caso de descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula, o BOLSISTA/BENEFICIÁRIO(A) ficará impedido de participar de editais posteriores até que as obrigações sejam integralmente cumpridas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINANCEIRA FINAL

A OUTORGADA GESTORA obriga-se a realizar a prestação de contas financeira do projeto, no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrado o prazo de sua execução, ou pela rescisão deste TO por qualquer motivo, de acordo com a legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas financeira deverá conter os seguintes documentos:

I - Ofício de encaminhamento da prestação de contas;

II - Documento de Arrecadação Estadual (DAE) devidamente quitado, observados os arts. 53, II, c, e 92, § 1º, do Decreto 48.745/2023, referentes à devolução, ao Tesouro Estadual, de:

a) saldos em conta corrente e de aplicação financeira;

b) eventuais despesas bancárias;

III - Demonstrativo de execução de receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos, os rendimentos de aplicação dos recursos, se houver, as despesas realizadas e o saldo financeiro;

IV - Relação de despesas efetuadas;

V - Documentação comprobatória da despesa, tais como faturas, recibos e notas fiscais;

VI - Cópia de documento que comprove o pagamento de despesa, tais como comprovantes de ordem bancária e de transferência eletrônica;

VII - Demonstrativo de Aplicação Financeira – Apuração de Rendimentos;

VIII - Extratos da conta corrente específica do projeto, desde o recebimento da primeira parcela ou parcela única até a data de encerramento da conta bancária;

IX - Extratos da aplicação financeira ou poupança específica do projeto, desde a primeira aplicação até a data de encerramento da conta bancária. Estes extratos devem demonstrar o rendimento líquido da aplicação, mês a mês;

X - Comprovantes de abertura e de encerramento de conta bancária específica do projeto.

XI - Declaração de autenticidade dos documentos apresentados, assinada pelo representante legal da outorgada gestora.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de reprovação integral ou parcial da prestação de contas financeira, a OUTORGADA GESTORA deverá efetuar a devolução proporcional dos recursos recebidos, devidamente corrigidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O BOLSISTA/BENEFICIÁRIO(A) poderá ser responsabilizados solidariamente pela devolução dos recursos em decorrência da reprovação parcial ou integral da prestação de contas financeira, caso a sua ação ou omissão tenha concorrido para a reprovação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na prestação de contas final, o saldo apurado na conta vinculada, inclusive com os rendimentos de aplicação financeira, deverá ser devolvido à OUTORGANTE, por meio de DAE – Documento de Arrecadação Estadual disponível em http://daeonline1.fazenda.mg.gov.br/daeonline/executeReceitaOrgaosEstaduais.action, (Receita de órgãos estaduais) devidamente identificado com o número do processo, no campo de informações do DAE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INADIMPLÊNCIA

A violação de quaisquer das cláusulas do presente TO importará em imediata suspensão da bolsa concedida e, eventual rescisão deste TO, além da devolução dos recursos recebidos, devidamente corrigidos e acrescidos de juros legais, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente TO poderá ser rescindido no caso de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas; por desempenho insatisfatório do(a) BOLSISTA/BENEFICIÁRIO(A) e não conclusão das atividades previstas no Plano de Trabalho, podendo ainda a OUTORGANTE cancelar ou suspender, a seu exclusivo critério, e a qualquer tempo, os benefícios definidos, sem que disso resulte direito alguma reclamação ou indenização por qualquer das partes, com relação à OUTORGANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente TO poderá ser denunciado a qualquer tempo, por quaisquer dos partícipes, que permanecerão obrigados aos compromissos assumidos até a efetivação do ato, mediante notificação com antecedência mínima de trinta dias, em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexequível, observada eventual obrigação de devolução dos recursos já recebidos pelo bolsista, conforme regras do programa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

As normas de concessão, execução, pagamento, acompanhamento e prestação de contas do presente TO são as previstas nas Leis Federais n. 13.243/2016, n. 10.973/2004 e, no que couber, na Lei nº 14.133/2021, Lei Estadual n. 22.929/2018, Decreto Estadual n. 47.442/2018 e demais legislações aplicáveis ao presente instrumento, além do regramento constante do Edital PROPPG 13/2024, aplicando-se também os princípios que regem a atuação da administração pública, em especial os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e de forma subsidiária, o Decreto Estadual n. 48.745/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Outorga de Bolsa não cria e não envolve relação empregatícia de qualquer espécie entre o(a) BOLSISTA/BENEFICIÁRIO(A) e a OUTORGANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ADESÃO ÀS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

Os OUTORGADOS declaram que aceitam e aderem, sem restrições, ao presente TO e Edital PROPPG 13/2024, como está deferido e se responsabilizam pelo seu fiel cumprimento, em todos os seus termos, cláusulas e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PRAZO PARA ASSINATURA

Os PARTÍCIPES terão prazo máximo de 10 (dez) dias para realizar a assinatura eletrônica do presente TO, a contar da sua disponibilização via Sistema Eletrônico de Informações – SEI, sob pena de cancelamento do apoio nele previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste TO será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais por conta e ônus da OUTORGANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A OUTORGADA GESTORA deverá indicar, expressamente, um responsável para controlar e fiscalizar a execução do presente instrumento, nos termos da Lei Estadual 22.929/2018, o qual passará a fazer parte integrante e indissociável do presente TO.

PARÁGRAFO ÚNICO: A OUTORGANTE indica como responsável pela gestão do presente TO a Coordenadora de Bolsas e Editais <<Nome>> e pela fiscalização a Coordenadora de Pesquisa <<Nome>>.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os PARTÍCIPES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No presente TO, a OUTORGANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a OUTURGADA assume o papel de operador, nos termos

do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A OUTORGADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela OUTORGANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da OUTORGANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

PARÁGRAFO TERCEIRO :Os PARTÍCIPES deverão notificar um ao outro, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

PARÁGRAFO QUARTO: Os PARTÍCIPES se comprometem a adotar as medidas de segurança administravas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

PARÁGRAFO QUINTO: A OUTORGANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da OUTORGADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste Termo de Outorga.

PARÁGRAFO SEXTO: Os PARTÍCIPES ficam obrigados a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os PARTÍCIPES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente outorga.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES

As Cláusulas do presente Termo de Outorga poderão ser alteradas de comum acordo pelos PARTÍCIPES por meio de TERMO ADITIVO, nos termos do inciso XIII, do art. 79 do Decreto 47.442/2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão aceitas solicitações de alteração de processo apresentadas apenas até sessenta dias antes da data do encerramento do período de execução do TO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Excepcionalmente, a critério da OUTORGANTE, será admitido o recebimento de proposta de alteração por parte dos OUTORGADOS em prazo inferior ao estipulado no parágrafo anterior, desde que dentro da vigência do TO, mediante a apresentação de justificativa do atraso na solicitação da proposta de aditamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente TO, fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte.

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventuais controvérsias envolvendo a Outorgante serão dirimidas amigavelmente pelas partes ou, na impossibilidade, pela Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos, conforme estabelecido pela Lei Estadual 23.172/2018.

Belo Horizonte, xx de xxxx de 20xx.

OUTORGANTE
<<NOME>>

OUTORGADA GESTORA
<<NOME>>

BOLSISTA/BENEFICIÁRIO(A)
<<NOME>>

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO
Outorgante
Mês: xxxxxx Ano: xxxx Valor: RS XX.XXX,XX

TÍTULO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXX
COORDENADOR: XXXXXXXXXXXX

==========

BOLSA XXXXXXXXXX
1)
Qtd. [Soli.] : 1 Meses [Soli.] : 12 SubTotal [Soli.] : R$ XX.XXX,XX
Qtd. [Reco.] : 1 Meses [Reco.] : 12 SubTotal [Reco.] : R$ XX.XXX,XX

==========

1) DESPESAS OPERACIONAIS
Qtd. [Soli.] : 1 SubTotal [Soli.] : R$ XXX,XX
Qtd. [Reco.] : 1 SubTotal [Reco.] : R$ XXX,XX

Documento assinado eletronicamente por **Vanesca Korasaki**, **Pró-Reitor(a)**, em 23/10/2024, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **100144582** e o código CRC **6798A6A7**.

Referência: Processo nº 2350.01.0014496/2024-08 SEI nº 100144582